



LEI Nº 072, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º- Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Corumbiara-PR, conforme constante nos Anexos I e II da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se admitirá nova alteração nesta Estrutura Administrativa em relação a aumento e/ou criação de cargos exceto para redução e/ou extinção de cargos, até 31 de Dezembro de 1995.

Art. 2º- O estabelecimento das competências e atribuições serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal e remetido cópias à Câmara Municipal num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- São direitos dos servidores que ocuparem cargos gratificados, além de outros que visem suas melhorias de condição social:

- I - Irredutibilidade da Gratificação;
- II - Repouso semanal remunerado;
- III - Gozo de férias anuais, com pelo menos 1/3 a mais do vencimento normal;
- IV - Abono anual equivalente ao valor de uma gratificação normal, apartir de 08 (oito) anos de ocupação do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica garantido os direitos acima especificados àqueles servidores que exercem cargos gratificados apartir de 01 de Janeiro de 1993.

Art. 4º- Aos servidores que não exercem cargos gratificados, cabe cumprir rigorosamente todas as tarefas pertinentes ao cargo ou função que exercem.

Art. 5º- Os vencimentos dos cargos gratificados deverão ser fixados por Decreto Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01/08/94, revogando-se as Leis nºs: 048/93 e 056/94.

Corumbiara - PR, 02 de Setembro de 1994.

p/ 
Arnaldo Carlos Teco da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUBIARA
PODER EXECUTIVO



A N E X O I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL:
- 1.1 - Divisão de Promoção Social;
- 1.1.1 - Seção do Centro da Infância e Adolescência;
- 1.1.2 - Seção da UMC e JEM;
- 2 - AUDITORIA MUNICIPAL
- 3 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

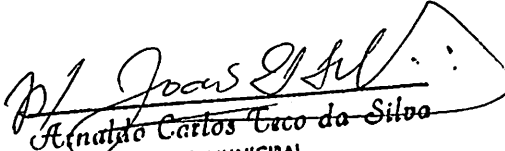
II - ÓRGÃOS AUXILIARES

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - 1.1.- Departamento de Obras
 - 1.1.1.-Seção de Serviços Gerais
 - 1.2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 1.2.1.-Seção de Administração
 - 1.3.- Divisão de Compras e Patrimônio
 - 1.3.1.-Seção de Patrimônio
 - 1.4.- Divisão de Controle Urbano e Regularização Fundiária
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 2.1.-Divisão de Recotas
 - 2.1.1.-Divisão de Contabilidade
 - 2.1.2.-Divisão de Tiranagem
 - 2.2.- Departamento de Saúde
 - 2.2.1.-Seção de Serviços e Arquivos Médicos
 - 2.2.2.1.-Seção de Controle Orçamentário
 - 2.2.2.2.-Seção Clínico-Hospitalar

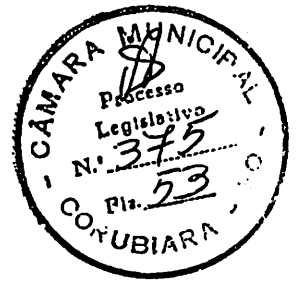
III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 3.1.-Divisão de Administração
 - 3.1.1.-Seção de apoio ao Educando e Merenda Escolar
 - 3.1.2.-Seção de Esportes e Cultura
 - 3.1.3.-Supervisão Rural

Corubiara-RO, 02 de Setembro de 1.994.


Arnaldo Carlos Teco da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



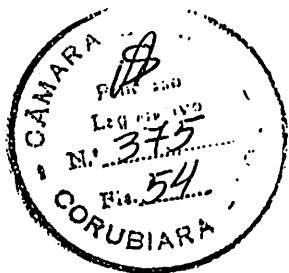
A N E X O I I

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS

SECRETARIAS	"	-	03
CHEFE DE GABINETE		-	01
DIVISÕES		-	07
DEPARTAMENTOS		-	02
SEÇÕES		-	10
AUDITOR		-	01
SUPERVISOR		-	04
ADMINISTRADOR DISTRITAL		-	04

Corumbiara-RÔ, 02 de Setembro de 1.994.

p/ Joas Gil
Araldo Carlos Leco da Silva
PREFEITO



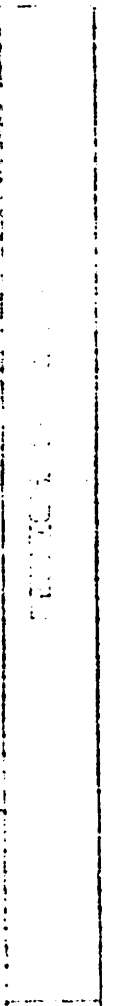
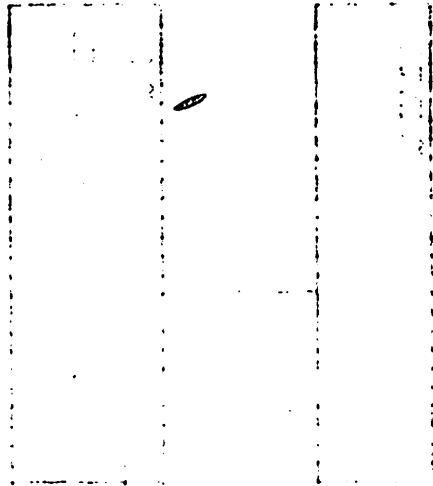
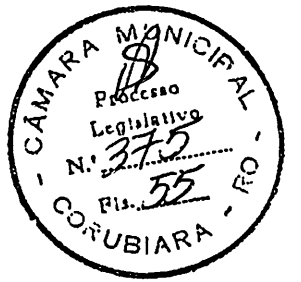
VICERRECTOR

SECRETARIO

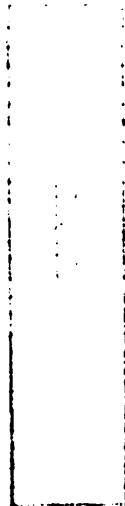
SECRETARIO

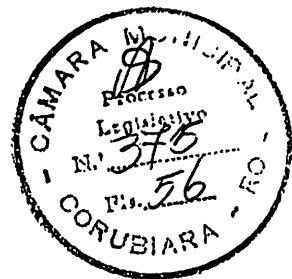
SECRETARIO

SECRETARIO



ADMINISTRAÇÃO DISTRIPTAL





RECEBUE O
RECEBUE O

RECEBUE O
RECEBUE O

RECEBUE O
RECEBUE O

GERALIS

RECEBUE O
RECEBUE O

[illegible]